

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PROTOCOLO Recebido em

24 JUL 2014

14:55 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Parecer: nº 727/CGMU.CI/Decreto/131/2013 – GAB/2014.

Análise: nº 738/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, nº 002/2014 – TP/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COPA, BANHEIROS E DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA NA COLÔNIA VILA AREIA BRANCA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA/CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, TERMO DE COMPROMISSO Nº 17553/2013, PROCESSO Nº 23400008142201331/FNDE/MEC – PAR e Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital da referida Tomada de Preços.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS/PAR, TERMO DE COMPROMISSO Nº 17553/2013, PROCESSO Nº 23400008142201331/FNDE/MEC – PAR/Tomada de Preços nº 002/2014 – TP/FME.

Documento: Comunicação Interna nº 7167/2014/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Comunicação Interna nº 265/2014/Requisitória/Solicitação para feitura de Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, folhas 01, Termo de Compromisso, folhas 02 as 05, cópia do plano de metas PAR – 2010, folhas 06 as 28, Planta de Situação/Locação/FNDE, folhas nº 29 as 32, cópia da minuta da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – 6324D PA/578, folhas 33, Memorial Descritivo, folhas nº 34 as 87.

GABINETE

RECEBIDO EM

24/07/14

14:55h

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

PROTOCOLO Recebido em

24 JUL 2014

14 : 44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Despacho do Chefe do Executivo nº 277/2014 – PMU, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para providências cabíveis, folhas 88, cópia do Decreto nº 020/2014 – PMU, folhas 89, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 1.014 – 4.4.90.51.00, folhas 90, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas nº 91, Autorização do Chefe do Executivo para abertura do Processo Licitatório, folhas 92, Extrato do Edital e Edital de Licitação/Tomada de Preços, folhas nº 93 as 110, Planilha Orçamentária/FNDE/Ministério da Educação, folhas nº 111 as 116, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável pela aprovação da minuta, folhas nº 117 e 118, cópias das publicações oficiais folhas, 119 e 120, documentos de habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 121 as 320, Ata de Habilitação e Propostas de Preço, folhas 321 as 322, Instrumento de Interposição de Recurso pelo Licitante Performance Construções e Serviços Ltda., folhas 323 as 333, Instrumento de Procuração da Empresa Performance Construções e Serviços Ltda., folhas 334, cópia da Ata de Abertura após a fase do recurso interposto, folhas 335 as 336, cópia da Comunicação Interna nº 6688/2014/Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, folhas 337, Comunicação Interna nº 6384/2014/Gabinete, folhas 338, Parecer Jurídico – manifestação ao Recurso Interposto pela empresa Performance Construções e Serviços Ltda., folhas, 339 as 342, Despacho do Chefe do Executivo à Comunicação Interna nº 6688/2014, folhas 343, Ata de Sessão Fechada de Julgamento de Recurso Interposto pela Empresa Performance Construções e Serviços Ltda., folhas 344.

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

24, 07, 14

dy 14:35m

PROTOCOLO Recebido em

24 JUL 2014

14 : 44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

cópia da publicação de reconsideração de recurso interposto no Diário Oficial da União, folhas 345, documentos de Habilitação das Empresas, folhas nº 346 as 473, Ata de Abertura da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 002/2014 – FME, folhas nº 474 as 475, documento de resumo de proposta vencedora – menor valor, folhas nº 476, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à homologação em favor da Empresa Performance Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 03.407.083/0001 – 26, folhas 477 e 478, Termo de Homologação e Adjudicação autorizado pelo Chefe do Executivo, folhas 479, Termo do Contrato nº 20140307 em 01 (uma) via, folhas 480 as 485, Extrato do Contrato folhas nº 486, documentos de habilitação – seguro garantia da empresa vencedora, folhas 487 as 497, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Projeto nº 006267, engenheiro responsáveis Marcelo Toniazzi Lissa, nº 8.342/D, folhas 498, cópia do Ofício nº 075/2014 – GAB/PMU, folhas 499, cópia do Termo de Compromisso/Prazos, folhas 500 as 502, cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, folhas 503, Ordem de Serviço Autorizadora da Obra, folhas nº 504.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme Documento de Comunicações Internas e Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014 – TP/FME.

Análise 738, documentos que fazem referência ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, nº 002/2014 – TP/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COPA, BANHEIROS E DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA NA COLÔNIA VILA AREIA BRANCA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS –

**PROTOCOLO
Recebido em**

24 JUL 2014

14:44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

PA/CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES
ARTICULADAS – PAR, TERMO DE COMPROMISSO Nº
17553/2013, PROCESSO Nº 23400008142201331/FNDE/MEC –
PAR e Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital
da referida Tomada de Preços.

Definição e peculiaridades:

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, par.
2º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente
cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro
dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

A determinação das modalidades efetua-se, em regra Lei 8.666/93.

Parágrafo 9º – Artigo 22 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

*§ 9º – Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração
somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos
previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível
com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº
8.883, de 1994)..*

Através do valor estimado da contratação, não havendo distinção, para
esse efeito, na fórmula estabelecida na Lei para a concorrência, tomada de preços e
convite (art. 23). A escolha da modalidade tomada de preços estará condicionada, assim,
ao valor estimado do objeto que se pretende contratar. Possibilita a Lei, todavia, que
essa escolha se faça por opção, dispondo o par. 4º, do art. 23, que nos casos em que
couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso,
a concorrência.

Conclusão:

A tomada de preços, portanto, em consonância com a disciplina que lhe foi imprimida pela Lei nº 8.666/93, possui feição própria e se distingue da concorrência pelo valor do seu objeto e, em especial, pelo fato de somente admitir participação de interessados previamente cadastrados, seja por já estarem previamente inscritos no registro cadastral ou por terem requerido esse cadastramento no prazo em lei estabelecido.

Dispensa ela, no seu rito, a fase de habilitação preliminar, resultando daí impedimento legal à exigência de qualquer tipo de documento no momento designado para abertura de propostas.

Será ela disciplinada através de edital e a sua divulgação ocorrerá através da veiculação de avisos pela imprensa oficial e particular, observados os prazos em lei estabelecidos para esse efeito.

A escolha dessa modalidade far-se-á, em regra, em face do valor estimado da contratação, devendo a definição do tipo de licitação que orientará a escolha da proposta mais vantajosa considerar a natureza do objeto a ser contratado.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

RECEBIDO EM
24, 07, 94
à 14:35h

Observa-se conforme Ata da Sessão de Habilitação de Propostas lavrada às nove horas do dia quatorze de maio de dois mil e quatorze, que a Empresa Performance Construções e Serviços Ltda., foi inabilitada por não atender ao item 6.4.4 do Edital, quanto a apresentação da Declaração Escrita que exige a listagem de acervo técnico emitida pelo CREA – PA, que segundo o entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, alega que a mesma deveria ser apresentado juntamente com a CAT, inabilitando portanto a referida empresa a prosseguir no Certame.

Concedido, então, foi o prazo de cinco dias, a teor do artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 para que a recorrente apresentasse suas razões recursais contra a referida. São esses, em suma, os fatos.

Recurso Interposto pela Empresa Performance Construções e Serviços Ltda.

Recurso interposto pela empresa inabilitada em 21 de maio de 2014, onde alude que as exigências do edital da licitação, em seus subitens 6.4.1 e 6.4.3, nada mais são do que reproduz a Lei nº 8.666/93, lei federal regulamentadora geral dos contratos e licitações públicas, a teor do citado ao norte. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.796/77, dispões sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, documento equivalente a Certidão de Acervo Técnico, cujo mote é a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica para realização de determinada obra, *in verbis*, os dispositivos:

PROTOCOLO Recebido em

24 JUL 2014

14 : 44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

24 / 07 / 14

à 14:35h

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

“Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Com efeito, a Certidão de Acervo Técnico é o principal atestado a propiciar a regularidade técnica da empresa concorrente, sendo certo que deve ser emitido em nome e a requerimento do engenheiro responsável pela obra. Nesse sentido é a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, por intermédio da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. O Artigo 48 da aludida Resolução, disciplina que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelos acervos técnicos dos profissionais de seus quadro técnico, conforme a seguir:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**PROTOCOLO
Recebido em**

24 JUL 2014

14:44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional

competente, limitadas as exigências a:

PROTOCOLO Recebido em

24 JUL 2014

14:44 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Segundo a alegação da recorrente, aludindo o que rege a matéria específica da Lei Federal 8.666/93 em seus Artigos 22, 23, 27 à 31, 30 e 109, Lei nº 6.796/77 em seus Artigos 1º e 2º e ainda a Resolução 1.025/2009 em seu Artigo 48, Parágrafo único.

Considerando por tanto, claramente que não houve a ausência de documentos, já que a recorrente apresentou Declaração Escrita de que possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência, averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, folhas 271 as 280 do Processo Licitatório Tomada de Preço em questão.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 22 de Julho 2014.

RECEBIDO EM
24 / 07 / 14
às 14:35h

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prof.ª Maria de Fátima Oliveira
Assessoria Jurídica do Município
CPF: 425.470.932-92
Mat. 1.025.021